



**STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41

NIRE nº 42.300.041.386

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 29 dias do mês de novembro de 2018, às 09h00m (horário de Brasília), na sede social da Statkraft Energias Renováveis S.A. (“Companhia”), na Av. Prefeito Osmar Cunha, 416, 10º andar, Florianópolis (SC).
2. **Convocação e Presenças:** Convocação dispensada conforme artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 (“Lei das S.A.”) e suas posteriores alterações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia: Statkraft Investimentos Ltda. (Sr. Austin Laine Powell), e FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais (Sr. Paulo Andres Villacorta Guimaro Siqueira).
3. **Mesa:** Austin Laine Powell – Presidente; e Leoze Lobo Maia Junior – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** **(a)** realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, no valor total de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); **(b)** outorga da cessão fiduciária de direitos creditórios da conta vinculada de titularidade da Companhia, a ser constituída por meio do contrato de cessão fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada Liquidação”); **(c)** a liberação da cessão fiduciária de direitos creditórios, quando cumpridas as condições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada Liquidação; **(d)** a celebração pela Companhia do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); **(e)** autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações abaixo.
5. **Deliberações:** Os acionistas tomaram as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

**5.(a)** Aprovar nos termos da Lei das S.A, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, a Ser Convolada em Espécie Quirografária Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Statkraft Energias Renováveis S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). A Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características: **(i) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(iii) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 230.000 (duzentos e trinta mil) Debêntures; **(iv) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(v) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(vi) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); **(vii) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza; **(viii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária; **(ix) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão depositadas, subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.; **(x) Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2018 (“Data de Emissão”); **(xi) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e a possibilidade de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo Total, ocasiões em que a Companhia deverá proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano) e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em dia 20 de dezembro de 2023 (“Data de Vencimento”); **(xii) Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures não

terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; **(xiii) Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus à Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* Extra-Grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização") ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xiv) Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, observado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão e os percentuais e datas a serem estipuladas na Escritura de Emissão; **(xv) Pagamento da Remuneração.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2019, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xvi) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xvii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.; **(xviii) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 12º (decimo segundo) mês contado da Data de Emissão, e observados os termos previstos na Escritura de emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.; **(xix) Amortização Antecipada Facultativa.** . A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 12º (decimo segundo) mês contado da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente

Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada descrito acima (observado que, caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(xx) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ao valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(xxi) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador; **(xx) Vencimento Antecipado.** Observado o quanto a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nas cláusulas de vencimento a serem descritas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura nela previstos; **(xxiii) Garantias Reais.** Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures aplicável, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em Circulação, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da operação, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e as obrigações

de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias. (“Obrigações Garantidas”), as seguintes garantias reais serão devidamente constituídas e formalizadas por meio dos contratos de garantia a seguir: (a) cessão fiduciária da conta vinculada na qual deverão ser mantidos ser mantidos R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) exclusivamente para o resgate antecipado total 1ª (primeira) emissão de debêntures da EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. (“EDP PCH”), emitidas em 26 de dezembro de 2017 (“Cessão Fiduciária Conta Vinculada Liquidação” e “Conta Vinculada de Liquidação” respectivamente), nos termos do contrato de cessão fiduciária Conta Vinculada Liquidação, a ser celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada Liquidação”) e, (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, cessão fiduciária de direitos creditórios, a qual deverá compreender: (i) 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes dos contratos de venda de energia da EDP PCH, sendo tais contratos e as demais características relevantes identificados e descritos no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios (“Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios”); e (ii) a totalidade dos recursos que forem mantidos na conta de titularidade da EDP PCH, a ser obrigatoriamente utilizada para o depósito dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(xxiv) Liberação das Garantias Reais:** Após o resgate antecipado total das debêntures da EDP PCH descrito acima, a Conta Vinculada Liquidação poderá ser extinta pela Companhia, sem qualquer necessidade de aprovação dos titulares de Debêntures em Circulação. A Cessão Fiduciária Direitos Creditórios será automaticamente liberada quando da conclusão do processo de incorporação societária da EDP PCH pela Companhia, mediante a apresentação ao Agente Fiduciário dos atos societários de incorporação devidamente registrados e do respectivo cancelamento do CNPJ/MF de titularidade da EDP PCH, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, sem necessidade de nova aprovação pela Companhia e de realização de assembleia geral de Debenturistas, para refletir a liberação da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios.; **(xxv) Destinação de recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados da seguinte forma: (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o resgate, antecipado total 1ª (primeira) emissão de debêntures da EDP PCH, emitidas em 26 de dezembro de 2017; e (ii) 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para aquisição de ações da EDP PCH e da Santa Fé Energia S.A. pela Companhia; **(xxvi) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão e os termos que não foram expressamente elencados ou definidos na presente ata serão estabelecidos detalhadamente na Escritura de Emissão.

**5.(b) Aprovar** outorga da cessão fiduciária de direitos creditórios da Conta Vinculada Liquidação, a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada Liquidação; por meio do qual será cedida fiduciariamente a conta vinculada na qual deverão ser mantidos ser mantidos R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) decorrentes da integralização das Debêntures exclusivamente para o resgate antecipado total 1ª (primeira) emissão de debêntures da EDP PCH, emitidas em 26 de dezembro de 2017

**5.(c) Aprovar** a celebração pela Companhia do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios;

**5.(d) Autorização** à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações acima.

**6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim Secretário, pelo Presidente e pelos acionistas presentes: Statkraft Investimentos Ltda. (Sr. Austin Laine Powell), e FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais (Sr. Paulo Andres Villacorta Guimaro Siqueira).

A presente é cópia fiel extraída do Livro nº 6 da sociedade às páginas 96 a 100.

Florianópolis (SC), 29 de novembro de 2018.

---

Leoze Lobo Maia Junior  
Secretário